

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1422

PROJETO DE LEI Nº 07/83

"Cria cargo em comissão e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL/ DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura, um (01) cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cujos vencimentos mensais, a título simbólico, são fixados em Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros).

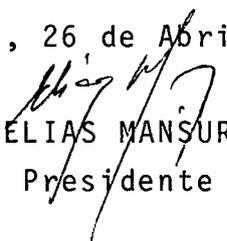
Parágrafo Único)- O cargo criado por esta lei fica incluído, para fins de classificação, na relação de que trata o inciso "C" do Anexo I da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973.

Artigo 2º)- O Prefeito, mediante decreto, estabelecerá as atribuições do cargo de Coordenador de Serviços Municipais, cujo exercício será considerado sempre como de caráter relevante para o Município.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias alocadas ao Gabinete do Prefeito, que suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Abril de 1983.


ELIAS MANSUR

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala dos Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de Abril de 1983

[Handwritten Signature]
Presidente

"Cria cargo em comissão e dá
outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, no quadro de funcio-
nários da Prefeitura, um (01) cargo de COORDENADOR DE SERVI-
ÇOS MUNICIPAIS, de provimento em comissão, de livre nomeação
e exoneração do Prefeito, cujos vencimentos mensais, a títu-
lo simbólico, são fixados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O cargo criado por esta -
lei fica incluído, para fins de classificação, na relação de
que trata o inciso "C" do Anexo I da lei nº 1.156, de 09 de
abril de 1.973.

Artigo 2º) - O Prefeito, mediante decreto, es-
tabelecerá as atribuições do cargo de Coordenador de Servi-
ços Municipais, cujo exercício será considerado sempre como
de caráter relevante para o Município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execu-
ção desta lei correrão à conta das dotações próprias aloca-
das ao Gabinete do Prefeito, que suplementadas oportunamente,
se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

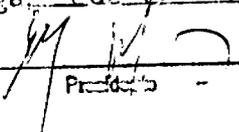
Pirassununga, 13 de abril de 1.983.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Legislação, para dar parecer.
Sala dos Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 19 de Abril de 1983

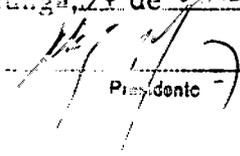
[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de abril de 1953


Presidente -

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de abril de 1953


Presidente -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei - que dispõe sobre a criação de cargo em comissão e dá outras providências. Cumpre esclarecer, porém, que não se trata de expediente destinado a aumentar o quadro de funcionários da Prefeitura, mas sim de proposição destinada a aperfeiçoar a máquina administrativa municipal, de acordo com os princípios do atual Prefeito. Tanto assim, que o cargo em comissão, de que trata o projeto em anexo, terá o exercício de suas atribuições considerado sempre como de caráter relevante para o Município e sua remuneração será apenas simbólica, como estabelece o artigo 2º da proposição.

A fim de melhor esclarecer a finalidade desse projeto, queremos adiantar que o referido cargo, quando criado, será preenchido pelo atual Vice-Prefeito Municipal, que dessa forma virá integrar-se, de forma direta e com os revestimentos legais necessários, nas atividades administrativas da Prefeitura.

Dada a clareza com a qual o projeto vem redigido, cremos que nada mais haverá para se aduzir a seus termos, a título de esclarecimentos.

Contando, pois, com o beneplácito dos Exmos. Srs. Edis e confiando na aprovação da matéria ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa, em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 13, 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 07/83

"Cria cargo em comissão e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado, no quadro de funcionários da Prefeitura, um (01) cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cujos vencimentos mensais, a título simbólico, são fixados em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

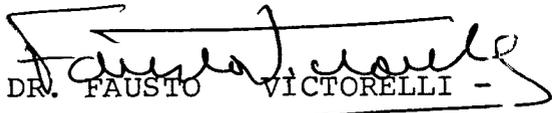
Parágrafo Único - O cargo criado por esta lei fica incluído, para fins de classificação, na relação de que trata o inciso "C" do Anexo I da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 2º) - O Prefeito, mediante decreto, estabelecerá as atribuições do cargo de Coordenador de Serviços Municipais, cujo exercício será considerado sempre como de caráter relevante para o Município.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias alocadas ao Gabinete do Prefeito, que suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de lei - que dispõe sobre a criação de cargo em comissão e dá outras providências. Cumpre esclarecer, porém, que não se trata de expediente destinado a aumentar o quadro de funcionários da Prefeitura, mas sim de proposição destinada a aperfeiçoar a máquina administrativa municipal, de acordo com os princípios do atual Prefeito. Tanto assim, que o cargo em comissão, de que trata o projeto em anexo, terá o exercício de suas atribuições considerado sempre como de caráter relevante para o Município e sua remuneração será apenas simbólica, como estabelece o artigo 2º da proposição.

A fim de melhor esclarecer a finalidade desse projeto, queremos adiantar que o referido cargo, quando criado, será preenchido pelo atual Vice-Prefeito Municipal, que dessa forma virá integrar-se, de forma direta e com os revestimentos legais necessários, nas atividades administrativas da Prefeitura.

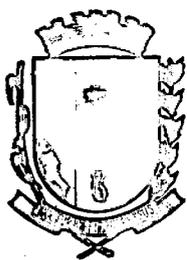
Dada a clareza com a qual o projeto vem redigido, cremos que nada mais haverá para se aduzir a seus termos, a título de esclarecimentos.

Contando, pois, com o beneplácito dos Exmos. Srs. Edis e confiando na aprovação da matéria ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa, em tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar - nossos protestos de estima e consideração.

- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, ABR, 13, 83



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 07/83

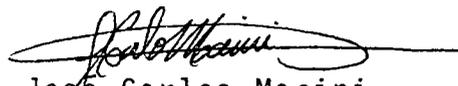
Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.--

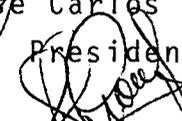
Pretende o Projeto de Lei nº 07/83, criar no quadro de funcionários da Prefeitura, um cargo de Coordenador de Serviços Municipais, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Esta Comissão, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/abril/1983.


José Carlos Macini

Presidente


Orlando Pion

Relator


Ademir Alves Lindo

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 07/83

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Esta Comissão, estudando o Projeto de Lei supra, que visa criar no quadro de funcionários da Prefeitura, um cargo de Coordenador de Serviços Municipais, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração/ do Prefeito, nada tem a opor quanto ao seu aspecto finan- / ceiro.

Sala das Comissões, 26 de Abril 1983.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Antenor Franceschini

Membro